LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2.003 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais, votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº 79/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento, em favor de instituições financeiras, empresas administradoras de cartões de compra e da CASEM - Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Sete Lagoas, de acordo com o interesse do servidor manifesto em contrato firmado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 125 de 16 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 010/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal)